Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Lei nº 501/2018

Dispõe sobre a implantação e regulamentação do Pelotão Mirim r do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD no Município de Guadalupe e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A presente Lei Municipal, tem por objetivo regulamentar a implantação do Programa Educacional de Resistencia às Drogas e a Violência – PROERD, no âmbito do Município de Guadalupe – PI, através de atividades sistemáticas do referido Programa para que haja continuidade e eficácia no trabalho a ser desenvolvido, através de convênio com a Policia Militar:

I – O PROERD Municipal é um Programa desenvolvido pelas Polícias Militares do Brasil com atuação diretamente nas escolas onde Policiais Militares instrutores realizam seu trabalho instrutivo-preventivo, com aulas presenciais, utilizando-se de recursos e didáticas devidamente direcionados a cada público assistido de forma que aproxima e fortalece os trabalhos de Segurança Pública junto à comunidade, através dessa modalidade de policiamento comunitário;

II – O Programa será ministrado por membros da Polícia Militar de Guadalupe – PI, através de atividades desempenhadas em Escola da Rede Municipal de Ensino, monitoradas pela Secretaria Municipal de educação e tem como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência por parte de crianças e adolescente em formação;

III – Serão realizados trabalhos direcionados ao público alvo e de acordo com as discriminações abaixo mencionadas:

a) Aplicação de instruções para crianças de 09 a 12 anos – 5° ano do Ensino Fundamental;
b) Aplicação de instruções para pré-adolescentes de 13 a 14 anos – 7° ano do Ensino Fundamental;
c) Aplicação de instruções para pais de alunos;
d) Aplicação de instruções para professores de disciplinas diversas para atuarem como suporte na prevenção em suas respectivas áreas.

Art. 2° - O instrutor do PROERD será exclusivamente um Policial Militar do Piauí, devidamente capacitado para esse fim, através de curso de formação de instrutores, oferecido por sua instituição de origem.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Guadalupe – PI, fornecer o material necessário à aplicação do Programa (Livro do estudante PROERD, folders, banners e camisetas) para alunos assistidos.

Paragrafo único – O Programa será desenvolvido durante o ano letivo, zona urbana e rural do município de Guadalupe – PI.

Art. 4º - Ficará sob a responsabilidade da Assessoria Pedagógica Regional do PROERD, a organização e distribuição das atividades dos instrutores participantes.

Art. 5º - A Assessoria Pedagógica Regional do PROERD deverá apresentar semestralmente relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo Programa, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Assessoria Pedagógica Regional do PROERD, a adequação do Programa nas Escolas da Rede Pública de Ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado dos instruendos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

Maria Jozeneide Fernandes Lima

Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em vinte e um de junho de dois mil e dezoito.

Georgiano Fernandes Lima Filho

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão